



3P BRASIL

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Versão 2.0 · Abril 2026
Aprovado por: Fernando Graton — CEO · 3P Brasil



Controle de Versões

Versão	Data	Aprovação	Principais Alterações
1.0	Set/2021	Área de Compliance	Versão original
2.0	Abr/2026	Fernando Graton — CEO	Atualização normativa completa: Decreto 11.129/2022; Lei 14.133/2021 (revoga Lei 8.666/1993); LGPD aprofundada; listas internacionais de due diligence (OFAC, ONU, UE); critérios ESG; segurança da informação; prazos legais de quarentena de ex-agentes públicos; ISO 37001/37301; cláusula LGPD contratual; política de não retaliação; correções tipográficas e padronização visual.

MENSAGEM DA LIDERANÇA

A 3P Brasil acredita que relações comerciais íntegras e transparentes são a base de um negócio sustentável e confiável. Esta Política formaliza o compromisso da empresa com a seleção e gestão responsável de todos os seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Mais do que um documento de conformidade, esta Política representa um convite: queremos construir uma cadeia de valor formada por parceiros que compartilham dos mesmos valores éticos e do compromisso com a integridade.

Convido todos os nossos parceiros a conhecer estes princípios, praticá-los em suas organizações e nos ajudar a construir um ambiente de negócios mais ético e transparente para todos.

Fernando Graton

CEO — 3P Brasil · Abril 2026

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece os critérios e diretrizes adotados pela 3P Brasil em relação aos processos de seleção, contratação, supervisão e gestão contratual de todo e qualquer fornecedor, prestador de serviços, agente, consultor, distribuidor, representante ou parceiro comercial (coletivamente, "Terceiros").

Seu objetivo é garantir que todas as relações comerciais da 3P Brasil sejam pautadas por condutas íntegras, em conformidade com a legislação aplicável e alinhadas com os mais elevados padrões éticos nacionais e internacionais.

BASE LEGAL E NORMATIVA

Esta Política observa: Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Decreto nº 11.129/2022 (Programa de Integridade); Decreto nº 8.420/2015 (Parâmetros de avaliação); Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); Lei nº 13.709/2018 — LGPD; Lei nº 9.613/1998 (PLD-FT); ISO 37001:2016; ISO 37301:2021; ISO 31000; ISO 26000; Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes desta Política aplicam-se a:

- Todos os colaboradores, acionistas e diretores da 3P Brasil
- Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, agentes, distribuidores e demais Terceiros que mantenham ou venham a manter relação comercial com a 3P Brasil
- Subcontratados dos Terceiros, na extensão prevista nos respectivos contratos

Compete aos gestores difundir esta Política a suas equipes e garantir seu cumprimento integral. Em caso de dúvidas: compliance@3pbrasil.com.br

3. ORIENTAÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

A 3P Brasil pauta todas as suas relações comerciais pelos seguintes princípios inegociáveis:

- Integridade e ética em todas as etapas do relacionamento comercial
 - Conformidade com a legislação anticorrupção nacional e internacional
 - Transparência nos processos de seleção, contratação e pagamento
 - Proporcionalidade dos controles ao nível de risco identificado
 - Melhoria contínua do programa de integridade
-

4. SELEÇÃO DE TERCEIROS — AVALIAÇÃO PRÉVIA (DUE DILIGENCE)

Antes de estabelecer qualquer relação comercial, a 3P Brasil realiza processo de avaliação prévia (due diligence) proporcional ao nível de risco da relação, conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto 8.420/2015, Decreto 11.129/2022 e na ISO 37001.

4.1 Verificações Básicas

Todo processo de contratação inclui, no mínimo, as seguintes verificações sobre o Terceiro candidato:

- Análise de capacitação técnica e profissional para a prestação dos serviços ou fornecimento contratados
- Pesquisa de mídia e reputação, incluindo envolvimento em acusações de corrupção ou atos ilícitos
- Consulta a cadastros públicos nacionais: CEIS, CNEP, CEPIM, CADIRREG e Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU
- Consulta a listas restritivas internacionais: OFAC SDN List (EUA), Lista Consolidada da ONU e Lista de Sanções da União Europeia
- Verificação de compatibilidade da remuneração com as práticas usuais de mercado
- Verificação de ausência de características de empresa de fachada: endereço coletivo, ausência de estrutura organizacional, sede em paraíso fiscal ou divergência de dados do CNPJ

POR QUE INCLUÍMOS LISTAS INTERNACIONAIS

A ISO 37001 (cláusula 8.2) exige consulta a listas restritivas internacionais quando há parceiros com exposição transnacional. As listas da OFAC (EUA), ONU e UE são referências globais de sanções e entidades de alto risco. Sua consulta é considerada boa prática pelo Decreto 8.420/2015 e fortalece a efetividade do programa de integridade.

4.2 Verificações Complementares

Obrigatórias quando o Terceiro se enquadrar em qualquer dos seguintes fatores de risco:

- Poderes para representar a 3P Brasil perante agentes públicos
- Interação com o Poder Público como parte da prestação de serviço
- Comissão ou taxa de sucesso estipuladas em contrato
- Indicação por agente público
- Alegações de envolvimento com corrupção na verificação básica
- Mídia negativa relacionada ao nome do Terceiro
- Operação em setor de alto risco: infraestrutura, saúde pública, defesa, utilities
- Sede ou subsidiárias em jurisdições de alto risco (lista GAFI/FATF)

4.3 Critérios de Não Contratação

A 3P Brasil não contratará Terceiros que:

- Constem em qualquer lista restritiva nacional ou internacional

- Tenham sido condenados por corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro no Brasil ou no exterior
 - Não demonstrem alinhamento com os princípios éticos da 3P Brasil
 - Não demonstrem conformidade mínima com a LGPD quando o contrato envolver tratamento de dados pessoais
 - Apresentem características de empresa de fachada
-

5. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Toda contratação de Terceiro deve ser formalizada por contrato escrito, sendo vedados contratos verbais. A atuação do Terceiro somente terá início após a celebração e assinatura do contrato definitivo.

5.1 Conteúdo Mínimo dos Contratos

Todo contrato celebrado com Terceiros deverá conter, no mínimo:

- Descrição detalhada dos serviços ou produtos contratados
- Identificação dos representantes do Terceiro autorizados a agir em nome da 3P Brasil
- Remuneração e forma de pagamento detalhadas
- Previsão ou vedação expressa de subcontratação
- Prazo de vigência
- Cláusula anticorrupção (obrigatória em todos os contratos, sem exceção)
- Cláusula de proteção de dados pessoais, quando o contrato envolver tratamento de dados — LGPD art. 46 e Resolução CD/ANPD nº 2/2022

5.2 Subcontratação

A subcontratação somente é admitida mediante previsão contratual expressa e aprovação prévia da Alta Direção. O subcontratado deverá subscrever esta Política e o Código de Ética e Conduta da 3P Brasil, estando sujeito às mesmas verificações de due diligence do Terceiro principal. O Terceiro contratado torna-se corresponsável pelo monitoramento do subcontratado.

5.3 Pagamentos

Todos os pagamentos a Terceiros devem ser realizados exclusivamente por transferência bancária em conta de titularidade do próprio Terceiro, especificada no contrato.

É expressamente proibido efetuar pagamentos para contas anônimas, contas de terceiros não vinculados ao contrato, contas em paraísos fiscais não justificadas ou qualquer forma de pagamento não rastreável. O Compliance deve ser imediatamente comunicado em caso de solicitação de pagamento fora desses padrões.

6. RELACIONAMENTOS ESPECÍFICOS

6.1 Contratação para Obtenção de Licenças e Certidões

A contratação de Terceiros para obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões junto ao Poder Público deve ser excepcional. Quando imprescindível, depende de aprovação prévia do Compliance, que conduzirá as verificações básicas e complementares aplicáveis.

Qualquer proposta, solicitação ou promessa de vantagem indevida por parte de agente público deve ser imediatamente comunicada ao Compliance antes de qualquer novo contato com o agente.

6.2 Contratação de Ex-Agentes Públicos

A contratação de ex-agentes públicos é permitida, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- Cumprimento do período de quarentena legalmente exigido conforme o cargo exercido:
 - Mínimo de 6 meses para servidores em geral (Lei 12.813/2013)
 - 12 meses para dirigentes de agências reguladoras
 - Até 3 anos para cargos de especial relevância (Decreto 4.187/2002)
- Ausência de conflito de interesses com a 3P Brasil
- Aprovação do Departamento de Compliance
- Submissão ao processo regular de verificação básica e complementar

VEDAÇÃO IMPORTANTE

É expressamente vedada a contratação de indivíduos indicados por agentes públicos sem submissão ao processo regular de contratação da 3P Brasil. O ex-agente contratado não poderá utilizar contatos ou informações privilegiadas obtidos na Administração Pública em benefício da empresa.

7. CRITÉRIOS ESG E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1 Critérios Ambientais, Sociais e de Governança — ESG

A 3P Brasil considera, na avaliação de Terceiros, critérios de responsabilidade socioambiental, em consonância com a Lei 14.133/2021, a ISO 26000 e o Pacto Empresarial pela Integridade:

- Ausência de registros de trabalho análogo ao escravo ou trabalho infantil
- Conformidade com a legislação ambiental aplicável ao setor
- Existência de políticas de diversidade, equidade e inclusão
- Adoção de práticas de governança compatíveis com as da 3P Brasil
- Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pertinentes à atividade

7.2 Requisitos de Segurança da Informação

Terceiros que tenham acesso a sistemas, dados ou infraestrutura da 3P Brasil devem demonstrar medidas mínimas de segurança da informação, incluindo política documentada, controles de acesso adequados, processo formal de gestão de incidentes e conformidade com a LGPD quando envolverem tratamento de dados pessoais.

FUNDAMENTO LEGAL

O art. 46 da LGPD impõe à 3P Brasil a adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais, mesmo quando compartilhados com terceiros. A ausência de exigências mínimas de segurança configura falha de controle com potencial de responsabilidade solidária perante a ANPD, com multas de até 2% do faturamento, limitadas a R\$ 50 milhões por infração.

8. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O Compliance é responsável pelo monitoramento contínuo dos Terceiros de risco elevado durante toda a vigência dos contratos, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais, desta Política e da legislação aplicável.

8.1 Periodicidade

- Revisão anual obrigatória para todos os Terceiros enquadrados em verificações complementares
- Reavaliação imediata nos seguintes eventos supervenientes: (i) condenação judicial ou administrativa; (ii) mudança societária relevante; (iii) início de investigação por autoridades; (iv) surgimento de mídia negativa relevante; (v) mudança de escopo contratual que amplie a exposição a risco; (vi) solicitação de pagamento fora dos padrões contratuais

8.2 Lista de Terceiros

A 3P Brasil mantém lista atualizada de todos os contratos ativos com Terceiros, contendo data de assinatura e vigência, identificação do Terceiro, objeto contratual, nível de risco e data da última avaliação. A atualização é responsabilidade conjunta dos Departamentos Jurídico e de Compliance.

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A 3P Brasil garante que todas as suas atividades comerciais cumprem integralmente a legislação anticorrupção aplicável, nacional e internacional.

9.1 Vedações Absolutas

São expressamente proibidos a todos os colaboradores e Parceiros de Negócios da 3P Brasil:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou terceiros do setor privado, direta ou indiretamente
- Receber, aceitar ou concordar em aceitar qualquer coisa de valor de forma indevida
- Utilizar doações ou patrocínios para influenciar decisões de negócios ou ações de autoridades
- Realizar pagamentos de facilitação, mesmo quando considerados aceitáveis em algumas jurisdições

RESPONSABILIDADE OBJETIVA — LEI 12.846/2013

A Lei Anticorrupção brasileira prevê responsabilidade objetiva da empresa por atos de seus colaboradores e terceiros, independentemente de dolo ou culpa. Isso significa que a empresa responde pelo comportamento de seus parceiros de negócios mesmo sem ter conhecimento direto de irregularidades. Por isso a seleção criteriosa de Terceiros não é apenas uma boa prática — é uma necessidade legal.

9.2 Declaração de Apoio

A 3P Brasil espera o mesmo compromisso e cooperação efetiva com os princípios anticorrupção por parte de todos os seus parceiros, fornecedores, clientes e colaboradores. Ao firmar contrato com a 3P Brasil, o Terceiro declara ciência e compromisso com os termos desta Política e do Código de Ética e Conduta da empresa.

10. CANAL DE DENÚNCIA

A 3P Brasil incentiva colaboradores e Terceiros a reportar condutas contrárias a esta Política ou ao Código de Ética e Conduta. A denúncia pode ser feita de forma identificada ou anônima, com garantia de sigilo, confidencialidade e não retaliação ao denunciante de boa-fé.

Canal de Denúncia 3P Brasil

Disponível 24h · Identificado ou Anônimo · Sigilo e Não Retaliação Garantidos

<https://3pbrasil.com.br/compliance/#denuncia>

POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

A 3P Brasil adota política de tolerância zero à retaliação, como pilar essencial do seu Programa de Integridade, assegurando que nenhum denunciante de boa-fé sofra represálias em decorrência do relato de suspeitas, indícios ou fatos relacionados a irregularidades, violações legais, descumprimento de normas internas ou condutas incompatíveis com os valores da Empresa.

É expressamente vedada qualquer forma de retaliação direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando a: demissão, rebaixamento, suspensão injustificada, alteração prejudicial de funções, assédio moral, discriminação, ameaça, coação, intimidação ou qualquer outro ato que cause prejuízo profissional, pessoal ou reputacional ao denunciante.

A proteção contra retaliação aplica-se a todos aqueles que, de boa-fé:

- Realizem denúncias por meio dos canais oficiais
- Colaborem com investigações internas
- Forneçam informações ou testemunhem no âmbito de apurações conduzidas pela Empresa

Qualquer tentativa ou prática de retaliação será tratada como infração grave, sujeitando o responsável às medidas disciplinares cabíveis, independentemente do seu nível hierárquico ou função, sem prejuízo de outras responsabilizações administrativas, civis ou penais aplicáveis.

O Comitê de Compliance é responsável por monitorar e coibir práticas retaliatórias, bem como por adotar as medidas necessárias para proteger o denunciante e preservar a integridade do processo de apuração, observados os princípios da confidencialidade, da imparcialidade e da boa-fé.

11. RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

O descumprimento desta Política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, que poderão incluir advertência, suspensão, demissão por justa causa ou rescisão contratual, além de encaminhamento para processo judicial nas esferas trabalhista, cível ou criminal.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA — LEI 12.846/2013 ART. 2º

A Lei Anticorrupção prevê responsabilidade objetiva da empresa, independente de dolo ou culpa. A existência e efetividade desta Política é o principal fator de redução de multas (que podem chegar a 20% do faturamento bruto) e de habilitação para acordos de leniência. Empresas sem programas documentados têm multas agravadas em até 4% adicionais pelo Decreto 8.420/2015.

A 3P Brasil reserva-se o direito de instaurar investigação interna e, se necessário, acionar autoridades competentes no Brasil e no exterior.

12. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

Para garantir a conformidade legal, as seguintes regras aplicam-se a todos os colaboradores e Parceiros de Negócios:

- Pagamentos ou presentes não podem ser prometidos, oferecidos ou fornecidos a funcionários públicos ou a pessoas do setor privado, direta ou indiretamente
- Qualquer hospitalidade ou presente a ser recebido ou ofertado deverá ter aprovação prévia da Área de Compliance
- Quando o cliente ou parceiro possuir política de presentes mais restritiva, esta prevalecerá
- Doações e contribuições a instituições de caridade não podem ser usadas para influenciar decisões de negócios
- Doações para programas sociais somente com autorização da Alta Direção e em contas oficialmente registradas
- As decisões comerciais devem ser pautadas pela integridade, transparência e objetividade

Contamos com você para disseminar uma Cultura Ética e de Integridade em nossos negócios!

3P Brasil · Política de Relacionamento com Parceiros de Negócios · Versão 2.0 · Abril 2026
ernando Graton — CEO · www.3pbrasil.com.br



3pbrasil.com.br
+55 11 3320 6464